



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

Câmara Municipal de Mariana

Proposto sob nº 02/2018

Em 03/02/18/16:50

Patricia Gomes

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 02/2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO 1º DESTACAMENTO MUSICAL 04 DE JULHO BANDA DA GUARDA MUNICIPAL DE MARIANA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Art. 1º - Fica criado o 1º Destacamento Musical 04 de Julho Banda da Guarda Municipal de Mariana, projeto de iniciação musical composto por Guarda Municipais e demais servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Defesa Social, que manifestarem desejo de atuarem na Corporação:

Art. 2º - As atividades do 1º Destacamento Musical 04 de Julho Banda da Guarda Municipal serão custeados com recursos já previstos na Lei Orçamentária vigente da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 3º - Seguindo o padrão dos uniformes da Guarda Municipal, o 1º Destacamento Musical 04 de Julho Banda da Guarda Municipal de Mariana terá como cores predominantes azul, amarelo e o branco.

Art. 4º - Fica designado o GM (Guarda Municipal), escolhido entre seus pares, aquele que possuir curso superior em música ou formação correlata, licenciatura ou bacharelado reconhecido por instituição de ensino, para assumir a função de Maestro e assumir ainda a função de regente do 1º Destacamento Musical 04 de Julho Banda da Guarda Municipal de Mariana.

Art. 5º - A atuação do servidor junto do 1º Destacamento Musical 04 de Julho Banda da Guarda Municipal de Mariana constitui função de relevante valor social e cultural e não será remunerada.

Art. 6º - As aulas de iniciação musical serão na sede da Ronda Escolar e serão ministradas fora do horário de trabalho, podendo ter horários especiais com disposição de vagas para a comunidade, na conformidade com a direção do grupamento da Guarda e da Banda da Guarda.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 05/03/2018

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camaramariana.mg.gov.br

Art. 7º - Os alunos serão escolhidos por aptidão entre Guardas Municipais concursados, considerando 10 (dez) vagas por turma até o máximo de 25 músicos para compor a Corporação.

Art. 8º - os ensaios da agremiação serão realizados na sede da Ronda Escolar da Guarda Municipal de Mariana, até que sua sede Própria seja edificada, não podendo o GM INTEGRANTE SE AUSENTAR DE SUAS FUNÇÕES PARA OS REFERIDOS ENSAIOS, SENDO ESTE PREVIAMENTE MARCADO EM FOLGAS OU FINAIS DE SEMANA.

Art. 9º- caberá ao Coordenador da Ronda Escolar, Guarda Municipal previamente escolhido entre seus pares a atribuição de acompanhar e gerenciar todo o projeto musical, em sintonia com o maestro da Banda da Guarda Municipal de Mariana. (BGMM)

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

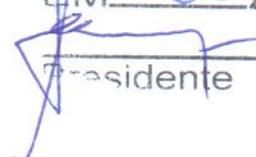
Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto Municipal nº 5.059, de 03/07/2009.

Mariana, 22 de Fevereiro de 2018.


FERNANDO SAMPAIO DE CASTRO
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA


ANTÔNIO MARCOS RAMOS DE FREITAS
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 05 / 03 / 2018


Presidente


Secretário